

nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo deverão, se possível, executar suas atividades por meio remoto, mediante fiscalização da chefia imediata.

Art. 15. Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato e de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

Art. 16. Após o período previsto no *caput* do art. 1º, reclassificação de fase, as medidas adotadas neste Decreto serão revisadas pela Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Art. 17. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de julho de 2021.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 7.451, DE 30 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino do município de Ourinhos e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos que possuam licença de funcionamento para atividades de ensino seriado regular, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, a partir do dia 02 de agosto de 2021, observando as disposições deste decreto.

§ 1º. O processo de retomada para as atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino será regulado por norma específica editada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais no município, será de 100%, percentual, conforme Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, sendo adequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas e impressas, enquanto durar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º. As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades impressas e remotas, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e médio, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Deliberação 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Art. 4º. Para a retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes do protocolo sanitário e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Art. 5º. As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir todas as regras constantes do protocolo sanitário e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de julho de 2021.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração